

DECRETO Nº. 3771, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“Altera e complementa o Decreto 3.770 de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas preventivas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jataí, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 4º, § 1º, inciso VIII e acrescenta os artigos 12-A e 12-B do Decreto nº. 3.770 de 03 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. (...)

§ 1º.

(...)

VIII – supermercados, mercearias, açougues, frutarias, padarias e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial, com funcionamento das 06h até 20h;

(...)

Art. 11-A. As distribuidoras de bebidas e similares só poderão funcionar até as 18h de segunda-feira à sexta-feira.

§ 1º. Os demais estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas, só poderão comercializar estes produtos até as 18h, inclusive para o delivery.

§ 2º. Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas aos sábados e domingos.

Art. 12-B. Fica autorizado a realização das celebrações religiosas apenas aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 02 (duas) horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, uso obrigatório de máscaras e também observar o seguinte:

I – disponibilizar local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II – respeitar o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os membros;

III – vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – impedir contato físico entre as pessoas;

V – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VI – suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de entrada e/ou saída dos usuários;

VIII – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IX – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes no dia da realização das atividades religiosas, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, corrimões, elevadores e outros;

X – disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

XI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

XII – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

XIII – estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

§ 1º. A Igreja Adventista do Sétimo Dia, fica autorizada realizar as celebrações religiosas apenas no sábado, observando os horários, organização e higienização previstos neste decreto;

§ 2º. As atividades religiosas deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas,

§ 3º. Antes do início das celebrações religiosas, toda instituição deverá, através de seu representante legal, assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso para

o devido cumprimento do disposto neste decreto, conforme anexo I.

§ 4º. A instituição religiosa que não cumprir com as medidas previstas neste decreto e deixar de entregar o Termo de Responsabilidade e Compromisso assinado, poderá ser interditada e o Alvará de Funcionamento suspenso, no período de duração da Pandemia.”

Art. 2º. A revisão do referido decreto, seja para o aumento ou flexibilização das restrições, observará critérios técnicos acerca de possíveis cenários, contemplando os índices de distanciamento social, número de pessoas infectadas, ampliação da testagem da população, ações junto às maiores empresas locais para promoção da testagem de seus funcionários, taxa de ocupação/disponibilidade de leitos de enfermaria e de UTI, na rede pública e privada, para pacientes acometidos com COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2020.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ
Prefeito Municipal